



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## **ATO DO PRESIDENTE**

### **PORTARIA INEA/PRES Nº 1.513 DE 29 DE ABRIL DE 2026**

RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL, EM CARÁTER DEFINITIVO, A RPPN CANTO DE LUA E SOL, NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS - RIO DE JANEIRO.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, no uso de suas atribuições legais, e

#### **CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral no território do Estado do Rio de Janeiro;
- a Portaria INEA/RJ/PRES nº 1292, de 15 de abril de 2024, que trata do reconhecimento provisório da área como RPPN; e
- os Procedimentos Administrativos INEA/RJ nº SEI-070006/000387/2023 e SEI-070002/022152/2023, em especial a documentação referente à averbação da área de RPPN na matrícula do imóvel.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CANTO DE LUA E SOL, como unidade de conservação de proteção integral, situada no Estado do Rio de Janeiro, integrando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

**Parágrafo Único** - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter perpétuo, sendo que a extinção ou a redução dos limites da RPPN, somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecido no Art. 8º do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

**Art. 2º** - Na RPPN somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e com o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.

**Art. 3º** - A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007.

**Art. 4º** - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN, sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

**RENATO JORDÃO BUSSIÈRE**  
Presidente

Publicada em 04.05.2026, DO nº 76, página 27